Decreto nº 22 de 3 de Julho de 1943

Faz o espurgo de devedores em divida ativa.

O Prefeito Municipal de José Bonifacio, na conformidade do disposto no artigo 13, nº 2, do decreto-lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939, decreta:

Artº 1º - Ficam espurgados do cadastro municipal os devedores julgados inexistentes pela Comissão de Revisão e Cobrança da Divida Ativa Municipal, constantes da relação apresentada pela citada Comissão, e que fica fazendo parte integrante deste Decreto

Artº 2º - O Total dos débitos espurgados, que atinge a Cr$ 192.177,50 (Cento e noventa e dois mil cento e setenta e sete cruzeiros e cincoenta centavos), será dado baixa da respetiva conta patrimonial

Artº 3º - O espurgo de que trata o artigo primeiro é parcial, referindo-se apenas ao 5º distrito (Barro).

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de José Bonifacio, 3 de Julho de 1943

Prefeito